
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019

Dispõe sobre o procedimento de restauração de documentos e autos que tramitem em meio eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a que a Resolução Administrativa nº 20/2016, que versa sobre o procedimento de restauração de autos sem tratar das especificidades daqueles que tramitam em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido um procedimento célere, autônomo e com preceitos intrínsecos e adequados aos processos e documentos digitais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos ou autos eletrônicos que necessitem ser restaurados;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Os processos ou peças processuais armazenados em meio eletrônico que estiverem extraviados serão submetidos aos procedimentos previstos na presente norma.

Parágrafo único. Considera-se extraviado o documento eletrônico quando a ferramenta de TI na qual o mesmo tramita não permite sua visualização mesmo existindo a confirmação de que as peças foram geradas, assinadas eletronicamente, incorporadas ao processo e não desentranhadas, cabendo a mesma definição ao processo eletrônico extraviado.

Art. 2º Verificado o extravio, total ou parcial, de processos eletrônicos ou suas respectivas peças processuais, caberá ao responsável pela unidade do Tribunal na qual o processo esteja localizado virtualmente comunicar formalmente o fato à Secretaria de Tecnologia da Informação -STI que, confirmando a procedência da comunicação, adotará as seguintes providências:

I – caso seja possível a restauração a partir dos repositórios e backups gerenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, esta procederá com a reinserção das peças no processo eletrônico, emitindo certidão na forma do ANEXO I, na qual indicará quais documentos foram restaurados, seu número sequencial original, o atesto de que o processo ou documento eletrônico restaurado é de conteúdo idêntico ao original e que os mesmos atendem aos requisitos de integridade e autenticidade;

II – caso não seja possível a restauração a partir dos repositórios e backups gerenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, a unidade responsável pela elaboração ou digitalização da peça, caso ainda detenha sobre sua guarda o arquivo correspondente ao documento eletrônico extraviado, deverá encaminhá-lo à STI, por meio de ferramenta disponibilizada para esse fim, que, após verificação, deverá inseri-lo no processo, emitindo certidão conforme o ANEXO II, dando garantia de que os referidos documentos foram reinseridos nos autos processuais;

III – caso a origem do documento eletrônico extraviado seja externa e a recuperação a partir dos repositórios e backups não for possível, a STI informará à Secretaria Geral, lista dos documentos extraviados, para que esta expeça comunicação ao autor do documento eletrônico, informando o

fato e solicitando a este que providencie o envio das peças eletrônicas indicadas, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para tanto.

Art. 3º Após a adoção das providências de que trata o artigo anterior, o processo eletrônico será submetido à apreciação do relator do feito, que poderá proferir decisão monocrática, declarando restauradas as peças processuais eletrônicas recuperadas.

Art. 4º Caso confirmada a impossibilidade de restauração de processos ou documentos eletrônicos de que trata a presente Resolução Administrativa, deverá ser expedida certidão atestando essa impossibilidade:

- I - no caso da hipótese prevista no inciso I do art. 2º, pela Secretaria de Tecnologia da Informação;
- II - no caso da hipótese prevista no inciso II do art. 2º, pela unidade responsável pela elaboração ou digitalização da peça eletrônica;
- III - no caso da hipótese prevista no inciso III do art. 2º, pela Secretaria Geral.

Art. 5º Os procedimentos de restauração não excluem a adoção de providências necessárias à apuração de responsabilidade pelo extravio total ou parcial dos processos ou peças processuais.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação manterá disponível painel de registro de incidentes de extravio de processos ou documentos eletrônicos, no qual constará, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número do processo;
- II - o setor que originalmente incorporou o documento extraviado nos autos eletrônicos;
- III - o tipo de documento extraviado;
- IV - a data de conhecimento do extravio; e
- V - campo de status, no qual constará a indicação “recuperado” ou “não recuperado”.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência desta Corte, ouvidas as áreas técnicas envolvidas.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Pontes (Presidente), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Rholden Queiroz, Ernesto Saboia, e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 18.01.2019

ANEXO I
DA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019

CERTIDÃO

Considerando o Art. 3º, Inc. I, da Resolução Administrativa nº NNN/AAAA¹, publicada no DOE-TCE de dd/mm/aaaa, que “*Dispõe sobre o procedimento de restauração de documentos e autos que tramitem em meio eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para o Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP*”.

A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI **CERTIFICA** que os documentos processuais a seguir relacionados foram recuperados e atendem aos requisitos de integridade e autenticidade.

Processo:

Lista de Documentos:

Número Documento	Tipo	Setor	Data

Fortaleza, ___ de _____ de ____.

SECRETÁRIO DE TI

¹ A Resolução Administrativa nº NNN/AAAA, publicada em, no DOE-TCE de dd/mm/aaaa, dispõe sobre o procedimento de restauração de documentos e autos que tramitem em meio eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

ANEXO II

DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019

CERTIDÃO

Considerando o Art. 3º, Inc. II, da Resolução Administrativa nº NNN/AAAA, publicada em, no DOE-TCE de dd/mm/aaaa, que “*Dispõe sobre o procedimento de restauração de documentos e autos que tramitem em meio eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para o Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP*”.

Considerando a impossibilidade de recuperação de documentos a partir dos repositórios e backups, a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI certifica que os seguintes documentos processuais, recuperados por parte dos órgãos internos conforme as regras estabelecidas por esta Corte de Contas, foram reinseridos nos autos processuais.

Processo:

Lista de Documentos:

Número Documento	Tipo	Setor	Data

Fortaleza, ___ de _____ de _____.

SECRETÁRIO DE TI